



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249
CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO

LEI Nº 294/97

EMENTA: Cria o Conselho Tutelar do Município de Jupi e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU o Projeto de Lei nº 008/97 e SANCIONO-O.

Art.1.º-Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Jupi, Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município, definidos na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas modificações posteriores.

§ 1º-Haverá 01 (um) Conselho Tutelar.

§ 2º-O número de Conselho Tutelar poderá aumentar em razão da demanda, por proposição do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.2º-Serão atribuições do Conselho Tutelar:

- I -Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101,I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II -Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) Requisitar, por escrito, serviços públicos nas áreas de Saúde, Educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- III-Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicadas as medidas previstas no Art. 129,I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV -Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos'





Prefeitura Municipal de Juupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249
CEP 55.395000 — JUUPI — PERNAMBUCO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230301101619.pdf>
assinado por: idUser 83

- V -Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI -Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária ,
dentre as previstas no Art. 101, de I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o Adolescente autor de ato infracional;
- VII -Expedir notificações;
- VIII-Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX -Apresentar ao Poder Executivo local na elaboração da proposta 'orçamentária para manutenção e programas do Conselho Tutelar;
- X -Representar, em nome da pessoa e da família, contra violação 'dos direitos previstos no Art. 220, 4 § 3º, Inciso II da Constituição Federal;
- XI -Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perdda ou suspensão do pátrio poder;
- XII -Receber denúncias de maus tratos contra criança ou adolescente 'encaminhados pelos estabelecimentos de atendimento à saúde, em conformidade com o Art. 13 da Lei Federal nº 8.069;
- XIII-Receber dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino fundamental comunicação de casos de:
- Maus tratos envolvendo seus alunos;
 - Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar esgotados os recursos escolares;
 - Elevados índices de repetência.
- XIV -Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, requ~~er~~idas no Art. 90 (noventa) do Estatuto da Criança e do Adolegcente;
- XV -As entidades de atendimento que descumprirem obrigação constantte de Art. 94 (noventa e quatro)do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos poderão ser passíveis de:
- As Entidades Governamentais:
- Advertência;
 - Afastamento provisório de seus dirigentes;
 - Fechamento da unidade ou interdição de programa;



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO



- b) Suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) Interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) Cassação de registro.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do adolescente deverá ser o ato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

Art.3º- O Conselho Tutelar agirá articuladamente com o conjunto de órgãos públicos e entidades da sociedade civil no que se refere ao encaminhamento das crianças e dos adolescentes, bem como a comunidade para efeito de definição, acompanhamento e avaliação de suas linhas de ação;

Art.4º- O Conselho Tutelar será composto de cinco membros eleitos pelo voto facultativo e direto dos maiores de 16 anos residentes neste Município;

PARÁGRAFO ÚNICO- O Conselho Tutelar para o exercício de suas funções contará com equipe técnica de apoio, composta de servidores públicos federal, estadual ou municipal requisitados.

I - O mandato do Conselheiro será de 03 (três) anos, permitida a recondução;

II- Os Conselheiros perceberão uma remuneração mensal equivalente ao cargo comissionado símbolo do quadro funcional da Prefeitura;

III- Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar será exigido os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral e civil, conforme o Estatuto do Servidor Público Municipal;
- b) Idade superior a vinte e um anos, comprovada, com o devido documento público;
- c) Residência no Município de Jupi, comprovada através de documento pertinente;
- d) Aprovação em curso de habilitação para candidatos a Conse-



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO

Adolescente do Município de Jupi.

- IV -As eleições serão organizadas e operacionalizadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tomará todas as providências para sua realização;
- V -A posse dos Conselheiros Tutelares será perante o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI -São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhaditio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado;
- VII-Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda do mandato;
- VIII-O Conselheiro Tutelar perderá o mandato nas seguintes hipóteses:
- a) Transferências de residência para outro Município;
 - b) Condenação na Justiça Criminal;
 - c) Desídia nos deveres e obrigações previstos em regulamento.

Art.5º-O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurada prisão especial em caso de crime comum, até julgamento final.

Art.6º-Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;

Art.7º-O Poder Municipal alocará os equipamentos, os recursos humanos, o espaço físico e as instalações necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Tutelar;

Art.8º-Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Tutelar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante a anulação de dotações constantes no orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no Art.43





Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

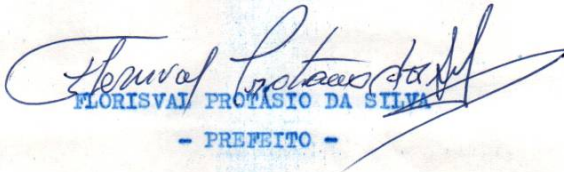
CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO



Art.9º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art.10º-Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de agosto de 1997.


FLORISVAL PROTÁSIO DA SILVA
- PREFEITO -